

LEI Nº 7306 - VERSÃO SEM DISPOSITIVOS
PROMULGADOS

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 487/2003)



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO E A
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
GUARDA MUNICIPAL DE PONTA
GROSSA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Ponta Grossa, corporação uniformizada e armada, instituída com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na **Lei Orgânica** do Município de Ponta Grossa, a qual terá sua competência, funcionamento, estrutura e organização disciplinadas nesta Lei.

~~Parágrafo Único. A Guarda Municipal integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos.~~

§ 1º - A Guarda Municipal integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos.

§ 2º - É vedado a qualquer organização usar uniformes ou ostentar dispositivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Guarda Municipal.

§ 3º - São responsáveis pela infração das disposições neste artigo, além dos indivíduos que a tenham cometido, os diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentado distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Guarda Municipal. (Redação acrescentada pela Lei nº 8051/2004)

Art. 2º A Guarda Municipal de Ponta Grossa, terá as seguintes atribuições:

~~I - VETADO~~ (Revogado pela Lei nº 7682/2004)

II - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, estações, terminais

viários, parques, jardins, escolas, centros de educação infantil, teatros, unidades de saúde, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, vias, demais logradouros públicos e áreas de estacionamento, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- c) controlar a entrada e a saída de veículos;
- d) prevenir sinistros;
- e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

III - prestar colaboração à defesa civil, bem como, na prevenção e combate a incêndios e inundações;

IV - exercer atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas;

V - orientar o público e o trânsito de veículos, quando para tanto for convocada;

§ 1º - A Guarda Municipal deverá atuar harmonicamente com os organismos de segurança pública sediados no Município, de modo a assegurar pronto atendimento ao público e a eficiente execução de seus serviços.

§ 2º - A Guarda Municipal terá como base de seu procedimento o respeito aos direitos e garantias individuais inseridos na Constituição Federal.

Art. 3º O efetivo da Guarda Municipal será proporcional à quantidade de bens, serviços, próprios e logradouros a serem protegidos, observando-se à disponibilidade financeira do Município.

~~Art. 4º VETADO.~~

~~Art. 5º VETADO.~~

~~Art. 6º VETADO.~~

~~Art. 7º VETADO. (Revogado pela Lei nº 7682/2004)~~

~~Art. 8º Os Guardas Municipais serão isentos de pagamento de tarifa do Transporte Coletivo Urbano, desde que devidamente identificados com uniforme ou crachá.~~

Art. 8º Os Guardas Municipais, quando devidamente uniformizados e identificados através de biriba, serão isentos do pagamento das tarifas do Transporte Coletivo Urbano. (Redação dada pela Lei nº 7562/2004)

~~Art. 9º VETADO. (Revogado pela Lei nº 7682/2004)~~

Art. 10 - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
- III - Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Subcomandante da Guarda Municipal.

Capítulo II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A Guarda Municipal de Ponta Grossa obedecerá a seguinte organização e estrutura:

- I - Gabinete de Comando, representado pela pessoa do Comandante;
- II - Setor de Apoio;
- III - Setor Operacional;
- IV - Setor de Radiocomunicação.

Parágrafo Único. O comandante da Guarda Municipal submeterá a aprovação do Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos a relação dos componentes de cada Setor.

SEÇÃO II
GABINETE DE COMANDO

Art. 12 - O Comando da Guarda Municipal será exercido:

- I - pelo Comandante da Guarda Municipal;
- II - pelo Subcomandante da Guarda Municipal.

§ 1º - Compete ao Comandante dirigir a corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar.

§ 2º - Compete ao Subcomandante assessorar diretamente o Comandante como principal adjunto e seu substituto imediato.

SEÇÃO III SETOR DE APOIO

Art. 13 - O Setor de Apoio é o órgão responsável pelas atividades organizacionais da Guarda Municipal, competindo-lhe:

~~I - coordenar as atividades dos Grupamentos Administrativo e de Instrução;~~

I - coordenar as atividades do Grupamento Administrativo e do Centro de Formação e Capacitação; (Redação dada pela Lei nº 10592/2011)

~~II - relatar suas atividades ao Comando da Guarda Municipal.~~

II - relatar suas atividades ao Comando da Guarda Municipal e Presidente da AMTT. (Redação dada pela Lei nº 10592/2011)

Art. 14 - O Setor de Apoio, organizar-se-á da seguinte forma:

I - Grupamento Administrativo;

~~II - Grupamento de Instrução.~~

II - Centro de Formação e Capacitação. (Redação dada pela Lei nº 10592/2011)

Art. 15 - O Grupamento Administrativo será responsável pelo serviço de expediente da Guarda Municipal, competindo-lhe:

I - controlar a programação de férias de todo o efetivo da Guarda Municipal;

II - elaborar e controlar o prontuário dos Guardas Municipais;

III - executar todos os demais serviços administrativos.

Art. 16 - ~~O Grupamento de Instrução destina-se à formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Municipais, cabendo-lhe:~~

~~I - coordenar as atividades de ensino e instrução;~~

~~II - apresentar propostas de Planos de Ensino para os cursos de formação e reciclagens dos Guardas Municipais;~~

~~III - apresentar propostas e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;~~

~~IV - controlar a frequência e aproveitamento dos Guardas Municipais nos cursos de reciclagem, formação e especialização;~~

~~V - controlar a frequência de instrutores, bem como providenciar a substituição destes junto ao Gabinete do Comando, quando necessário;~~

~~VI - elaborar calendário e programação dos cursos;~~

~~VII - promover, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, cursos e treinamentos sobre Epilepsia. (Redação acrescentada pela Lei nº 9170/2007)~~

~~§ 1º - Os instrutores integrantes da Guarda Municipal deverão ter formação específica comprovada.~~

~~§ 2º - Os instrutores não integrantes da Corporação serão contratados na forma da Lei, dentre os que possuam formação específica comprovada.~~

~~§ 3º - O programa dos cursos de formação, especialização e reciclagem da Guarda Municipal obedecerá ao estabelecido em regulamento próprio.~~

Art. 16 - O Centro de Formação e Capacitação destinar-se-á à qualificação profissional, formação inicial e continuada em serviço, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Municipais e Profissionais da AMTT, cabendo-lhe;

I - realizar a aprovação e publicação da ata da criação do Centro de Formação e Capacitação da AMTT para atender a todos os treinamentos das Guardas Municipais e demais servidores lotados na AMTT, o qual deverá ter sua denominação conforme as exigências constantes na Deliberação nº 09/2006, de 20/12/06 - SEED/CEE-PR;

II - coordenar as atividades de ensino, formação, capacitação e instrução;

III - apresentar propostas de Planos de Cursos e Planos de Ensino para todos os cursos de formação e reciclagens a serem ofertados pelo Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal;

IV - através da AMTT, firmará convênios, contratos e ajustes com Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ligadas a área de ensino e apresentar as necessidades de formação, capacitações e treinamento dos funcionários da AMTT e em específico a Guarda Municipal;

V - controlar a frequência e o aproveitamento dos Guardas Municipais em cursos de qualificação profissional, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização, segundo critérios de Avaliação a serem definidos na Proposta Pedagógica do Centro de Formação da AMTT;

VI - controlar a frequência de instrutores, professores e palestrantes, bem como providenciar a substituição destes junto ao Gabinete da Presidência da AMTT, quando necessário;

VII - elaborar calendário anual e a programação dos cursos a serem ofertados;

VIII - promover, com o apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação, cursos e treinamentos, bem como sobre demais ações da Guarda Municipal relacionadas a ações

de defesa social;

IX - promover, com o apoio das demais Secretarias Municipais, como de parceiros públicos, cursos e treinamentos sobre as áreas relacionadas às atribuições dos cargos da Guarda Municipal e demais servidores da AMTT;

§ 1º - Os coordenadores de cursos, instrutores, professores e palestrantes, da Guarda Municipal deverão ter formação específica comprovada, segundo os critérios exigidos pela legislação educacional vigente;

§ 2º - O diretor pedagógico, coordenadores de cursos, coordenadores de estágio (se houver), instrutores, professores e demais palestrantes, não integrantes da Corporação, serão contratados na forma da Lei, dentre os que possuem formação específica comprovada, segundo os critérios exigidos pela legislação educacional vigente;

§ 3º - os programas dos cursos técnicos, de qualificação profissional, formação inicial e continuada em serviços, aperfeiçoamento e especialização da Guarda Municipal obedecerão ao estabelecimento em regulamento próprio;

§ 4º - o regulamento próprio do Centro de Formação e Capacitação da AMTT deverá ser elaborada pelo diretor pedagógico do referido Centro, sob a supervisão direta e aval do Presidente da AMTT;

§ 5º - após o deferimento o Presidente da AMTT, apresentará o regulamento próprio do Centro de Formação e Capacitação para ser publicado em Diário Oficial do Município. (Redação dada pela Lei nº 10592/2011)

SEÇÃO IV SETOR OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Setor Operacional é o órgão responsável pela atividade principal da corporação, cabendo-lhe:

I - coordenar as ações dos Grupamentos Ecológico, Patrimonial, Operacional e Escolar;

II - relatar suas atividades ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 18 - O Setor Operacional é responsável pelo serviço organizacional da Guarda Municipal, sendo assim constituído:

I - Grupamento Ecológico;

II - Grupamento Operacional;

III - Grupamento Escolar;

IV - Segurança Patrimonial.

Parágrafo Único. Poderão ser criados novos grupamentos, desde que observada sua necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

SUBSEÇÃO II GRUPAMENTO ECOLÓGICO

Art. 19 - O Grupamento Ecológico é responsável pela proteção das áreas verdes municipais, competindo-lhe:

I - a vigilância das áreas verdes municipais;

II - o acionamento ou encaminhamento aos órgãos competentes dos casos de infrações contra as áreas verdes ou contra os munícipes residentes no local;

III - apreender equipamentos, objetos e utensílios de qualquer natureza, potencialmente nocivos à fauna e à flora;

IV - recolher e encaminhar aos órgãos competentes animais, vegetais e minerais irregularmente extraídos, bem como equipamentos utilizados.

Parágrafo Único. O Grupamento Ecológico exercerá suas ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO III GRUPAMENTO OPERACIONAL

Art. 20 - O Grupamento Operacional é responsável pelas atividades de vigilância em geral, competindo-lhe:

I - coordenar as atividades de proteção no âmbito do Município;

II - empregar os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem dos seus serviços;

III - solicitar sempre que necessário a reciclagem de conhecimentos técnicos e de condicionamento físico de seu pessoal;

IV - manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais.

SUBSEÇÃO IV

SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 21 - A Segurança Patrimonial é de responsabilidade dos Agentes de Segurança Institucional, devidamente uniformizados, e consiste na proteção dos bens, serviços e instalações públicas, competindo-lhes:

I - zelar pelo patrimônio e próprios públicos municipais de baixa periculosidade e bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Ponta Grossa;

II - os serviços de portaria;

III - o acionamento dos órgãos competentes nos casos de ilícitos praticados contra o patrimônio ou munícipes;

IV - desempenhar outras missões correlatas determinadas por superiores, respeitadas as missões e deliberações do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único. A Segurança Patrimonial subordina-se às determinações da Guarda Municipal.

SUBSEÇÃO V

GRUPAMENTO ESCOLAR

Art. 22 - O Grupamento Escolar é responsável pela segurança, orientação e acompanhamento de crianças e adolescentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO V

SETOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 23 - O Setor de Radiocomunicação é responsável pelo serviço operacional de fluxo de mensagens e manutenção de todo sistema de radiocomunicação da Guarda Municipal,

realizado entre o Controle Central de Radiocomunicação e as demais unidades administrativas da Administração Municipal, ligados àquela central, competindo-lhe:

I - centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação;

II - intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo sistema de radiocomunicação, todos os serviços em campo.

Art. 24 - As normas de operação do sistema de radiocomunicação observarão às disposições estabelecidas pela legislação competente.

Art. 25 - O Setor de Radiocomunicação será chefiado por um Inspetor de Área da Guarda Municipal.

Art. 26 - Todo operador de radiocomunicação deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em curso específico de radio, além do que a lei dispuser.

Capítulo III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração da Guarda Municipal tem como funções a coordenação, fiscalização e controle dos projetos e ações da Corporação.

§ 1º - São membros do Conselho Administrativo da Guarda Municipal, com direito a voto:

I - Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, presidente nato;

II - Comandante da Guarda Municipal, vice-presidente nato;

III - Assessor de Segurança Pública do Gabinete do Prefeito;

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01(um) representante da Comissão de Defesa Civil do Município;

VI - 01(um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VII - 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

VIII - 02 (dois) representantes dos servidores da Guarda Municipal.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho de Administração da Guarda Municipal, bem como os respectivos suplentes, respeitadas as indicações feitas pelos organismos representados.

§ 3º - Os representantes dos servidores da Guarda Municipal serão designados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa, mediante eleição direta, sendo que a primeira eleição deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração da Guarda Municipal, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente, membros natos, será de 02(dois) anos.

§ 5º - A função de membro do Conselho de Administração da Guarda Municipal será exercida a título gratuito, sendo considerada serviço público relevante.

§ 6º - O Conselho de Administração da Guarda Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração da Guarda Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração da Guarda Municipal:

I - aprovar planos e programas anuais;

II - sugerir, aprovar e avaliar convênios;

III - aprovar as reestruturações ou ampliações de seu efetivo;

IV - sugerir, aprovar, coordenar, supervisionar e avaliar cursos de formação e aperfeiçoamento de Guardas Municipais;

V - aprovar planos Operacionais Gerais e Específicos da Vigilância;

Parágrafo Único. Para cumprimento efetivo das finalidades definidas à Corporação, compete ao Conselho de Administração exercer a fiscalização específica da formação e do aperfeiçoamento permanente dos membros da Guarda Municipal, assegurando-lhes formação específica nas áreas jurídica e dos direitos humanos.

Capítulo IV COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

~~Art. 29 - A avaliação permanente destina-se à verificação da capacidade e da aptidão profissional do Guarda Municipal, no que diz respeito ao exercício da função gratificada e do respectivo emprego.~~

Art. 29 - A avaliação permanente destina-se à verificação da capacidade e da aptidão profissional do Guarda Municipal, no que diz respeito a atribuição do pagamento

proporcional de Adicional por Capacitação ou Adicional de Função de Segurança Patrimonial. (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

Art. 30 - A Avaliação Permanente será feita por uma comissão constituída por 05 (cinco) membros, sendo:

~~I - 03 (três) superiores hierárquicos imediatos, indicados pelo Comandante da Guarda Municipal e nomeados pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;~~

I - 03 (três) superiores hierárquicos imediatos, indicados pelo Comandante da Guarda Municipal e nomeados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte; (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

~~II - 02 (dois) representantes dos servidores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa, os quais serão escolhidos para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do § 3º do art. 28, desta lei.~~

II - 02 (dois) representantes dos servidores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa, os quais serão escolhidos para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do § 3º do art. 27, desta lei. (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

Art. 31 - A Comissão efetuará avaliações trimestrais, considerando os seguintes requisitos, conforme definido em regulamento:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - idoneidade moral;

IV - eficiência;

V - pontualidade;

VI - responsabilidade;

VII - iniciativa;

VIII - integração;

IX - discrição;

X - respeito aos Direitos Humanos;

XI - capacitação profissional.

Art. 32 - Após cada avaliação trimestral, a Comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, até o final do mês subsequente ao da sua realização, sob pena de ser considerada sem efeito.

~~**Art. 33 -** Em caso de avaliação negativa do Guarda Municipal, a Comissão encaminhará a sua decisão ao Comandante da Guarda Municipal e após, ao Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos o qual poderá, se for o caso, determinar a instauração de Sindicância ou de Inquérito Judicial, na forma da lei, ou pela dispensa da função gratificada e, se necessário, a readaptação funcional do Guarda Municipal.~~

~~Parágrafo Único. Quando a avaliação negativa repetir-se por duas vezes, no interstício de um ano, conforme parecer da comissão, ocorrerá automaticamente a dispensa do exercício da função gratificada, independente das demais medidas cabíveis.~~

Art. 33 - Em caso de avaliação negativa do Guarda Municipal, a Comissão encaminhará a sua decisão ao Comandante da Guarda Municipal e após, ao Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, o qual poderá se for o caso, determinar a suspensão do pagamento e a instauração de Sindicância ou de Inquérito Judicial, na forma da lei, ou cancelar temporariamente ou em definitivo a concessão do adicional por capacitação ao Guarda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

Parágrafo Único. Quando a avaliação negativa repetir-se por duas vezes, no interstício de um ano, conforme parecer da comissão, ocorrerá automaticamente o cancelamento do pagamento do adicional concedido independente das demais medidas cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

Capítulo V

GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

(Gratificação Regulamentada pelo Decreto nº 4867/2011)

Art. 34 - A Gratificação de Segurança será atribuída aos integrantes da Guarda Municipal, em valor mensal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A Gratificação de Segurança será devida exclusivamente aos servidores que exercerem suas atividades munidos de arma de fogo, cedida pela Administração e em postos de serviço cujas condições de trabalho coloquem em risco sua integridade física, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - O recebimento da Gratificação de Segurança, está condicionado ao efetivo exercício do emprego de Guarda Municipal, não se incorporando, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados.

§ 3º - O Comandante da Guarda Municipal encaminhará, mensalmente, ao Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, a relação dos servidores portadores de

arma de fogo, os quais serão designados através de rodízio mensal, desde que preenchidas as condições do art. 30, desta lei.

§ 4º - Fica vedado o pagamento da Gratificação de Segurança aos servidores afastados do exercício de suas funções, na forma deste capítulo.

Capítulo VI REGIME DISCIPLINAR

Art. 35 - O regime disciplinar dos membros da Guarda Municipal será definido em regulamento, constando os deveres, proibições e responsabilidades específicas, bem como regras para aplicação de penalidades.

Art. 36 - O regime disciplinar da Guarda Municipal abrangerá as seguintes matérias:

I - princípios gerais de disciplina e hierarquia;

II - deveres, proibições e responsabilidades dos membros da Corporação;

III - discriminação de normas a serem cumpridas;

IV - normas gerais de aplicação de penalidades.

Art. 37 - O Poder Executivo aprovará, por decreto, o Regulamento da Guarda Municipal.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O cargo de guardião passa a denominar-se Agente de Segurança Institucional, mantido o número de vagas e a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 39 - Os integrantes da Guarda Municipal serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelas normas desta Lei e respectivo regulamento e demais aplicáveis a espécie.

Art. 40 - Os vencimentos, salários e percentuais de gratificação especial dos servidores da Guarda Municipal, são em tudo compatíveis aos dos demais servidores municipais, conforme o disposto na Lei nº 4.284, de 28/07/89 e suas alterações posteriores.

~~**Art. 41 -** Para o exercício da função gratificada de Guarda Municipal, o Agente de Segurança Institucional deverá ser aprovado em curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos e estar exclusivamente~~

~~vinculado e em exercício na Guarda Municipal, observados os requisitos definidos no art. 32, desta Lei.~~

~~**Art. 41 -** Para o exercício da função gratificada de Guarda Municipal, o Agente de Segurança Institucional deverá ser aprovado em curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos e estar exclusivamente vinculado e em exercício na Guarda Municipal, observados os requisitos definidos no art. 31, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7562/2004)~~

Art. 41 - Para a percepção do adicional por capacitação e adicional de função de Segurança Patrimonial, o Guarda Municipal deverá estar em pleno exercício de suas atividades, deverá ser aprovado em curso de formação promovido pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT ou, estar exclusivamente vinculado e em exercício na Guarda Municipal, observados os requisitos definidos no art. 31, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

§ 1º - A inscrição no curso de formação de que trata parágrafo anterior dependerá de avaliação composta de:

- I - prova escrita, para avaliação de conhecimentos gerais e específicos;
- II - avaliação funcional, conforme dispuser o regulamento;
- III - avaliação médica, com enfoque ocupacional;
- IV - avaliação psicológica, incluindo, avaliação cognitiva, motora e de personalidade.

§ 2º - O concurso público para provimento do emprego de Agente de Segurança Institucional, aberto a todos os interessados, será realizado de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, observando o disposto nos incisos I, III e IV do parágrafo anterior, entre outras exigências e requisitos estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º - Aprovado no concurso, o candidato será admitido no emprego de Agente de Segurança Institucional e, de imediato, matriculado no curso de formação de Guarda Municipal.

~~§ 4º - Durante o curso de formação, o Agente de Segurança Institucional, como aspirante, perceberá a remuneração do respectivo emprego.~~

§ 4º - Durante o curso de formação, o Guarda Municipal, como aspirante, perceberá a remuneração do respectivo emprego conforme legislação vigente; (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

~~§ 5º - Aprovado no curso de formação, o Agente de Segurança Institucional poderá ser designado para a função gratificada de Guarda Municipal, observadas as limitações financeiras do Município.~~

~~§ 5º - Aprovado no curso de formação, o Agente de Segurança Institucional poderá ser designado para a função gratificada de Guarda Municipal, obedecendo-se, obrigatoriamente, a ordem cronológica de admissão do servidor, observadas as limitações financeiras do Município. (Redação dada pela Lei nº 8134/2005)~~

§ 5º - Aprovado no curso de formação, ao Guarda Municipal em pleno exercício de suas atividades será concedido o adicional por capacitação. (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

~~§ 6º - Enquanto não for designado para a função de Guarda Municipal, inclusive durante o curso de formação, o aspirante exercerá as atribuições definidas no artigo 22 desta Lei.~~

~~§ 6º - Enquanto não for designado para a função de Guarda Municipal, inclusive durante o curso de formação, o aspirante exercerá as atribuições definidas no artigo 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7562/2004)~~

§ 6º - Enquanto não aprovado no Curso de Formação para Guarda Municipal, inclusive durante o curso de formação, o aspirante exercerá as atribuições definidas no artigo 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10812/2011)

Art. 42 - O emprego de Agente de Segurança Institucional, integrante do Anexo I - Plano de Empregos - Grupo IV, da Lei nº 4.284, de 28/07/89, ora vinculado à Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, tem seus vencimentos fixados pelo nível 8, da Tabela de Vencimentos e Salários.

Art. 43 - O art. 3º, da Lei nº 6.678, de 26/01/01 - Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º - ..."

k) Guarda Municipal"

Art. 44 - Fica criado no Anexo II - Cargos em Comissão, da Lei nº 4.284, de 28/07/89, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Comandante da Guarda Municipal	16

Art. 45 - Ficam criados no Anexo III - Funções Gratificadas, da Lei nº 4.284, de 28/07/89, as seguintes funções gratificadas:

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Subcomandante da Guarda Municipal	FG-09
06	Inspetor de Área	FG-08
135	Guarda Municipal	FG-07

§ 1º - As funções gratificadas de Inspetor de Área serão providas mediante processo seletivo interno, restrito aos servidores aptos ao exercício da função de Guarda Municipal, composto de:

- I - prova escrita, para avaliação de conhecimentos gerais e específicos;
- II - avaliação funcional, conforme dispuser o regulamento;
- III - avaliação médica, com enfoque ocupacional;
- IV - avaliação psicológica, que inclua: avaliação cognitiva, motora e de personalidade.

(Revogado pela Lei nº 10812/2011)

§ 2º - O provimento mencionado no parágrafo anterior terá validade para um período de 2 (dois) anos, salvo a aprovação em novo teste seletivo interno. (Revogado pela Lei nº 10812/2011)

§ 3º - O prazo de validade do teste seletivo será de 2 (dois) anos, vedada a sua prorrogação. (Revogado pela Lei nº 10812/2011)

Art. 46 - Fica incluída no Anexo I - PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2.003, item "B" - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, da Lei nº 6.955, de 15/07/2002, que "Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2.003", a seguinte diretriz:

"ANEXO I

A - ...

...

B - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

I - ...

...

VIII - Implantação da Guarda Municipal.

...

... "

Art. 47 - Fica incluído no Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei nº 7.258/2003, que "Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2.004", o seguinte Programa:

PROGRAMA:

GUARDA MUNICIPAL

DIAGNÓSTICO:

~~-Necessidade de pessoal capacitado para exercer a vigilância, a fiscalização e a preservação dos bens públicos, bem como prevenir sinistros e coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.~~

DIRETRIZES:

~~-Estruturar e organizar administrativamente a Guarda Municipal.~~

OBJETIVOS/METAS PREVISTAS:

~~-garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, e, bem como, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da **Lei Orgânica** do Município;~~

~~-exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, estações, terminais viários, parques, jardins, escolas, centros de educação infantil, teatros, unidades de saúde, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, vias, demais logradouros públicos e áreas de estacionamento, no sentido de:~~

~~a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;~~

~~b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;~~

~~c) controlar a entrada e a saída de veículos;~~

~~d) prevenir sinistros;~~

~~e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio;~~

~~-prestar colaboração à defesa civil, bem como, na prevenção e combate a incêndios e inundações;~~

~~-exercer atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas;~~

~~-orientar o público e o trânsito de veículos, quando para tanto for convocada;~~

~~-exercer a função de Agente de Trânsito, em harmonia com as orientações da Autarquia Municipal de Trânsito.~~

~~-Exercer a vigilância externa e interna sobre os próprios municipais, estações, terminais viários, parques, demais logradouros e áreas de estacionamento, no sentido de:~~

~~a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;~~

~~b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;~~

~~c) controlar a entrada e a saída de veículos;~~

~~d) prevenir sinistros;~~

~~e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.~~

- Prestar colaboração à defesa civil, bem como na prevenção e combate à incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas.
- Orientar o público e o trânsito de veículos.
- Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, e, bem como, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa.

PROGRAMA:**GUARDA MUNICIPAL****DIAGNÓSTICO:**

- Necessidade de pessoal capacitado para exercer a vigilância, a fiscalização e a preservação dos bens públicos, bem como prevenir sinistros e coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

DIRETRIZES:

- Estruturar e organizar administrativamente a Guarda Municipal.

OBJETIVOS E METAS PREVISTAS:

- Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, e, bem como, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da **Lei Orgânica** do Município;

- Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, estações, terminais viários, parques, jardins, escolas, centros de educação infantil, teatros, unidades de saúde, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, vias, demais logradouros públicos e áreas de estacionamento, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- c) controlar a entrada e a saída de veículos;
- d) prevenir sinistros;
- e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

- prestar colaboração à defesa civil, bem como, na prevenção e combate a incêndios e inundações;

- exercer atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas;

- orientar o público e o trânsito de veículos, quando para tanto for convocada;

- exercer a vigilância externa e interna sobre os próprios municipais, estações, terminais viários, parques, demais logradouros e áreas de estacionamento, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- c) controlar a entrada e a saída de veículos;
- d) prevenir sinistros;
- e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

- prestar colaboração à defesa civil, bem como na prevenção e combate à incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas;

- orientar o público e o trânsito de veículos;

- garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, e, bem como, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa. (Redação dada pela Lei nº 7562/2004)

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias tendentes à implantação dos órgãos criados nesta lei.

Art. 48 A - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir as despesas dos Guardas Municipais referentes à renovação do porte de arma funcional, nos termos que dispuser a legislação federal que rege a matéria. (Regulamentado pelo Decreto nº 9436/2014)

Parágrafo Único. Esse dispositivo será regulamentado pelo Poder Executivo no que couber especialmente para definição do procedimento administrativo. (Redação acrescida pela Lei nº 11885/2014)

Art. 49 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de setembro de 2003.

PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7306
(PROMULGAÇÃO DO VETO PARCIAL REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do art. 58, § 5º, da **Lei Orgânica** do Município, promulgo a parte vetada e rejeitada da seguinte Lei:

Art. 2º ...

I - vigilância interna e externa dos próprios municipais, praças, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados públicos e feiras livres, ruas, Centro de Eventos, terminais rodoviários, rodoviária, calçadões;

...

Art. 4º Fica criado o fundo de Manutenção da Guarda Municipal de natureza contábil, com o objetivo de centralizar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados ao funcionamento das atividades da guarda Municipal.

Art. 5º O fundo de Manutenção da Guarda Municipal, terá as seguintes fontes de receita:

I - o valor residual do arredondamento da tarifa do transporte coletivo urbano, instituída através do Decreto Municipal, calculado sobre o valor apresentado pelo Conselho Municipal de Transportes;

II - recursos oriundos da contratação de serviços da Guarda Municipal prestados a particulares;

III - rendimentos de capital e valores que integram o fundo;

IV - dotações orçamentárias do Município, do Estado ou da União;

V - outras receitas especificadas em lei, contrato, convênio ou ajuste celebrado entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais no âmbito do meio ambiente;

VI - dotações e legados.

§ 1º - Os recursos do fundo de Manutenção da Guarda Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais.

§ 2º - A aplicação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção da Guarda Municipal dependerá da disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal da Guarda Municipal, de natureza consultiva.

Art. 7º Os guardas Municipais farão serviços gratuitos nos Terminais do Transporte Coletivo Urbano.

...

Art. 9º É obrigatória a contratação da Guarda Municipal nos eventos a serem promovidos pelo município ou particulares, no Centro de Eventos desta cidade."

...

(A parte vetada pelo Senhor Prefeito Municipal, foi rejeitada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2.003, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

Departamento do Processo Legislativo, em 07 de outubro de 2003.

DELMAR PIMENTEL

Presidente

Of. nº 980/2003-GP, em 11 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Com o presente comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal nº 7.306, apensa ao Ofício nº 1373/03 - DPL, recebeu VETO PARCIAL deste Poder Executivo, nos termos do art. 58, § 1º da **Lei Orgânica** do Município.

Os dispositivos vetados são os seguintes:

"Inciso I, do art. 2º, que tem a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - vigilância interna e externa dos próprios municipais, praças, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados públicos e feiras livres, rua Centro de Eventos, terminais rodoviários, rodoviária, calçadas;

(...)."

Justificativa: o dispositivo sobre o qual incide o veto prefetural praticamente repete todas as atribuições já previstas no inciso II do mesmo artigo, tornando-se, portanto, absoleto e, portanto, ilegal.

Artigos 4º e 5º e seus parágrafos, os quais tem a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criado o Fundo de Manutenção da Guarda Municipal de natureza contábil, com o objetivo de centralizar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados ao

funcionamento das atividades da Guarda Municipal."

"Art. 5º - O Fundo de Manutenção da Guarda Municipal, terá as seguintes fontes de receita:

I - o valor residual do arredondamento da tarifa do transporte coletivo urbano, instituída através do Decreto Municipal, calculado sobre o valor apresentado pelo Conselho Municipal de Transportes;

II - recursos oriundos da contratação de serviços da Guarda Municipal prestados a particulares;

III - rendimentos de capital e valores que integram o fundo;

IV - dotações orçamentárias do Município, do Estado ou da União;

V - outras receitas especificadas em lei, contrato, convênio ou ajuste celebrado entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais no âmbito do meio ambiente:

VI - dotações e legados.

§ 1º - Os recursos do Fundo de Manutenção da Guarda Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais.

§ 2º - A aplicação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção da Guarda Municipal dependerá da disponibilidade em função do cumprimento da programação."

Justificativa: a boa técnica orçamentária desaconselha a criação de fundos municipais, uma vez que estes representam um complicador da gestão dos recursos públicos; na verdade, cada fundo é considerado pela legislação vigente como um órgão orçamentário autônomo que precisa ter contabilidade própria, contadores, empenhos, enfim toda uma estrutura que dificulta e por vezes compromete a aplicação adequada dos recursos orçamentários.

No caso presente o que se pretende é que a Guarda Municipal, enquanto unidade da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, tenha suas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e dessa forma seja administrada. Por esta razão demonstra-se contraproducente, inviável e ineficaz a criação de um novo fundo municipal apenas para conter os recursos referentes a esta unidade.

Além disso, as fontes de receita previstas para o fundo não encontram respaldo constitucional ou legal.

De fato, no inciso I, do artigo 5º está previsto que constituirá a receita do Fundo "o valor residual do arredondamento da tarifa do transporte coletivo urbano, instituída através do Decreto Municipal, calculado sobre o valor apresentado pelo Conselho Municipal de

Transportes". Isto faz com que a Guarda Municipal se transforme num encargo a onerar a Planilha de Custos do Transporte Coletivo Urbano, já que tal dispositivo importará na revogação tácita do § 2º do artigo 16 da Lei nº 7018, de 18/11/2002, o qual estabelece o seguinte: " na necessidade de arredondamento matemático, para mais ou para menos, no valor encontrado para o calculo da tarifa, o índice/valor acrescido ou suprimido deverá ser compensado na tarifa seguinte, considerando-se o número de passageiros transportados no período".

Isto significa que não há um valor residual do qual uma entidade ou um fundo possa apropriar-se, já que na revisão da Planilha Tarifária seguinte o mesmo (valor residual) deverá ser compensado nos exatos termos do que estabelece o dispositivo legal acima transcrito; assim, este inciso I, torna-se inócuo, razão pela qual impõe-se o veto preferencial.

No que se refere ao inciso II, do mesmo artigo 5º, o veto é oposto porque os serviços da Guarda Municipal não deverão ser prestados a particulares, salvo enquanto estes sejam usuários ou beneficiários dos serviços ou próprios municipais, mas somente ao Município, na forma do que dispõe o artigo 2º da lei em causa e ao art. 144, § 8º, da Constituição Federal; portanto, este dispositivo revela-se inconstitucional.

Quanto aos demais incisos, desse artigo, têm-se que os mesmos são caudatários e absolutamente desnecessários, posto que os dois primeiros revelam-se inconstitucionais e ilegais, devendo ter, portanto, o mesmo tratamento, ou seja, o veto preferencial.

Há que se ressaltar, ainda, que as receitas decorrentes de convênios celebrados entre o Município e o Estado ou a União, que digam respeito à Guarda Municipal, devem ser processados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município, não se fazendo necessária a criação de um fundo para tanto.

Pelos mesmos motivos, incide-se o veto sobre os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º.

"Art. 6º, que tem a seguinte redação:

Fica criado o Conselho Municipal da Guarda Municipal, de natureza consultiva."

Justificativa: o referido dispositivo, além de não mencionar qual é a composição e atribuições do Conselho Municipal da Guarda Municipal, tem um conflito interno com o disposto no Capítulo III, do Projeto de Lei, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Administração da Guarda Municipal; assim, o dispositivo vetado, importa na criação de organismo destituído de composição e atribuições, além de duplicar um colegiado já previsto no citado Projeto de Lei.

"Art. 7º, que tem a seguinte redação:

Os Guardas Municipais farão serviços gratuitos nos Terminais do Transporte Coletivo Urbano."

Justificativa: O veto se impõe, primeiro, porque o inciso II, do art. 2, já contempla essa atribuição, ao dispor que entre as atribuições da Guarda Municipal se encontra "exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais (...) terminais rodoviários (...)"; em segundo lugar, os serviços dos Guardas Municipais, enquanto agentes públicos, não é gratuito, posto que remunerado pelo Município, na forma da lei, através de vencimentos e demais vantagens, quando os mesmos estão no exercício de suas atribuições.

"Art. 9º, que dispõe:

É obrigatória a contratação da Guarda Municipal nos eventos a serem promovidos pelo município ou particulares, no Centro de Eventos desta cidade".

Justificativa: impõe-se o veto, porque a Guarda Municipal deve proteger o patrimônio e os serviços públicos, entre os quais, obviamente, encontram-se o Centro de Eventos; porém as atividades particulares desenvolvidas no mesmo, nos termos regulamentares, devem ser regidas pelos princípios que norteiam a livre iniciativa, até porque a Guarda Municipal não está sendo instituída para concorrer com as empresas de vigilância regularmente constituídas e em funcionamento no Município; além disso, o efetivo da Guarda Municipal não permitirá que, além das atribuições previstas no art. 2º, a Corporação se dedique a atividades privadas, o que, por si só, contrariaria o disposto no já citado art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

Em função de tais argumentos, solicito a Vossa Excelência e demais Pares, a manutenção dos vetos parciais, pelas razões acima expostas.

Reitero a Vossa Excelência e demais pares, protestos de consideração e apreço.

PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito Municipal